



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
06/08/2026

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Vice-presidente

MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES --- Auditor

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

FRANK FERREIRA DANTAS — Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

CARLOS ALBERTO DE CASTRO — Defensor convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 056/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20

JOGO: MANAUARA/AM X SÃO RAIMUNDO

DATA DO JOGO: 27/07/2026 – HORÁRIO: 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: VITOR DA CRUZ SANTANA

DENUNCIADO(S):

- 1. LUIS FERNANDO SAVIOLA FONSECA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;**
- 2. ALEXANDRE RIBEIRO DE MATOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;**



3. **THIAGO MACHADO DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD
4. **JEOVÁ VIEIRA DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;
5. **HERNO RAFAEL DE NORONHA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;
6. **GUILHERME HENRIQUE NASCIMENTO RIBEIRO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;
7. **THAYLON OLIVEIRA PEREIRA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;
8. **JOILSON ALVES DOS SANTOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;
9. **RICHARD GABRIEL VINHOTE DE MENDONÇA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;
10. **LUIS ANTÔNIO DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;



11. DIEGO CAVALVANTE DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;

12. EDUARDO SILVA DE SOUZA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;

13. RYLLEN CHAVES GUEDES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I DO CBJD;

RESULTADO:

- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Luis Fernando Saviola Fonseca, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 12 (doze) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Alexandre Ribeiro De Matos, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 12 (doze) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Thiago Machado da Silva, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 12 (doze) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jeová Vieira da Silva, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de SUSPENSÃO de 08 (oito) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Herno Rafael De Noronha, atleta da OE Manauara FC, a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Guilherme Henrique Nascimento Ribeiro, atleta da OE Manauara FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Thaylon Oliveira Pereira, atleta da OE Manauara FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Joilson Alves dos Santos, atleta da OE Manauara FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Richard Gabriel Vinhote de Mendonça, atleta da OE Manauara FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Luis Antônio da Silva, atleta da OE Manauara FC, a pena de SUSPENSÃO de 08 (oito) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Diego Cavalcante da Silva, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Eduardo Silva de Souza, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Ryllen Chaves Guedes, atleta da OE São Raimundo FC, a pena de SUSPENSÃO de 12 (doze) partidas, conforme o artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- Atuou na defesa dos denunciados da OE Manauara FC, o defensor, Dr. Osvaldo Sestário - OAB/RJ nº 160.294 e na defesa dos denunciados da OE São Raimundo FC, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.
- Ausente denunciados da OE São Raimundo FC.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 057/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20

JOGO: MANAUARA/ AM X SÃO RAIMUNDO

DATA DO JOGO: 27/07/2026 – **HORÁRIO:** 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: VITOR DA CRUZ SANTANA

DENUNCIADO(S):

- 1. RAFAEL BRUNO BELLEZA DA SILVA – TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA SÃO RAIMUNDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 223, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Rafael Bruno Beleza da Silva, técnico da OE São Raimundo FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 100 (cem) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$5,000.00 (cinco mil reais), conforme o artigo 223, CAPUT, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.
- Ausente o denunciado.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 058/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-10

JOGO: NACIONAL FC/ AM X BOTAFOGO ACADEMY

DATA DO JOGO: 18/07/2026 – **HORÁRIO:** 08:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL



AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

1. MAURÍCIO DE SOUZA SODRÉ – TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA BOTAFOGO ACADEMY, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD;

RESULTADO:

❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Maurício de Souza, técnico da Organização Esportiva (OE) Botafogo Academy, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, do CBJD. Em razão do empate na votação e conforme o disposto no art. 132 do CBJD, aplica-se o voto mais favorável ao denunciado, razão pela qual fica condenado a pena de **MULTA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o artigo 243-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a pena de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor, Dr. Arnaldo Nogueira de Souza – OAB/AM 7497.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art. 133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/9fVjrcXj9Zk?feature=share>



Manaus (AM), 06 de agosto de 2026.

Raquel Santiago Teles

Raquel Santiago Teles

Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.

